



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

Lei Nº 108 / 2003 – de 07 de MARÇO de 2003.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Portalegre a contratar pelo prazo máximo de 06 meses, 02 médicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que está assegurado na Constituição Federal a obrigatoriedade do Poder Público de garantir a todo cidadão o direito a saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Portalegre não tem em seu quadro de Pessoal profissionais médicos concursados para atuar na Saúde do Município;

CONSIDERANDO que no Concurso Público realizado em Março de 2002, os médicos não assumiram, por motivo de insuficiência Salarial oferecido no Edital;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02(dois) médicos, com o objetivo de prestarem serviços de assistência médica e hospitalar no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração do contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até a realização de um novo Concurso ou com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o Artigo - 57 inciso II da Lei 8.666/93.


Art. 2º - Os Profissionais contratados prestarão Assistência Médica – Hospitalar a população de acordo com as normas Federais e Estaduais que regulamenta a profissão;

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos salários dos profissionais acima qualificadas, estão consignadas na Lei Orçamentária do Município para o corrente Exercício, através das fontes de receitas do Programa Saúde de Família – PSF do Ministério da Saúde e receitas próprias, dos seguintes Projetos/Atividades:

- a) Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Função: 10- Saúde;
- c) Subfunção: 301- Atenção básica;
- d) Programa: 009- Manutenção revitalização dos serviços básicos de saúde, emergência hospitalar e saneamento;
- e) Projeto/Atividade: 1092 – Pagamento das equipes do PSF;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 07 de MARÇO de 2003.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal